

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

ATO Nº 18/2024/CRA-SP

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024

1. Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica consultiva na área trabalhista, para realização de estudos técnicos com emissão de parecer para esclarecimentos sobre assuntos relativos a questões trabalhistas e de pessoal.

2. Da Justificativa:

Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva na área trabalhista, para realização de estudos técnicos com emissão de parecer para esclarecimentos sobre assuntos relativos a questões trabalhistas e de pessoal.

No intuito de embasar diversas ações de gestão de pessoas, incluindo a definição de algumas políticas e procedimentos a serem instituídos no âmbito do CRA-SP, o departamento de Recursos Humanos solicita a orientação jurídica em tema específico de natureza trabalhista.

Pela especificidade do tema e por tratar-se de questões de interesse de todo o quadro de colaboradores do CRA-SP, incluindo seu corpo jurídico na qualidade de empregados, é recomendada a contratação de assessoria especializada que possa realizar uma avaliação e emitir parecer independente.

Em que pese o CRA-SP contar com um departamento jurídico estruturado com quadro funcional próprio, a atuação em assuntos relacionados a interesses que possam afetar direitos e obrigações dos próprios advogados (que são empregados do CRA-SP) invariavelmente acarreta impedimentos, haja vista a presença de interesse pessoal em assuntos da espécie.

3. Justificativa do Preço

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pelo Conselho. A singularidade do serviço a ser prestado resta demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade e especificidade do objeto.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de pesquisa diversos rankings jurídicos no Brasil e no mundo. Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

4. Da Fundamentação legal

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

b) **pareceres**, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

...

5. Razão da escolha do fornecedor

A sociedade de advogados atua desde 1966 no mercado, possuindo privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Trabalhista, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de assessoria técnica qualificada para emitir parecer sobre questões trabalhistas.

O Escritório PINHEIRO NETO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19, prestou serviços no passado para o Conselho construindo uma relação de confiança entre as partes. Além disso reputação sólida e confiável

Assim, entendendo que o Conselho não dispõe de equipe técnica para tal fim, recorre-se a contratação deste serviço, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, faz-se dispensar de processo licitatório em determinadas situações, conforme se preconiza o artigo 74, da Lei de Licitações, nas melhores e mais escorreitas razões de direito para realização de contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação.

6. Dos Documentos de Habilitação

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

Todos os documentos encontram-se disponíveis (2930942)

PINHEIRO NETO ADVOGADOS, com sede na Rua Hungria, 1100, CEP: 01.455-906, Bairro: Jardim Europa - São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ: 60.613.478/0001-19.

7. Valor Total da Contratação

O R\$ 44.174,49 (quarenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

8. Da dotação orçamentaria

As despesas decorrentes deste objetos estão previsto na despesas:

6.2.1.1.01.04.04.022 - Serviços Técnicos Especializados (2920320)

Luiz Carlos Silva

Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 74 (2937080), dentro de suas respectivas competências e atribuições, RATIFICO a contratação da presente inexigibilidade de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Adm. Alberto Whitaker
CRA-SP Nº 2724
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 29/10/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 30/10/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2937119** e o código CRC **0507A61C**.